



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de maio de 1999

SÉRIE 2 ANO II Nº 324

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº25.465, de 26 de maio de 1999.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
SERVIDOR DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
CEARÁ - IPEC, PARA A SE-
CRETARIA DA SAÚDE - SESA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Saúde - SESA; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.2º do Decreto nº25.437, de 23 de abril de 1999; DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora FATIMA MARIA NOGUEIRA BASTOS, que exerce a função de Enfermeiro, classe III, referência 14, matrícula nº1408-1-3, folha nº6457, do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, para a Secretaria da Saúde - SESA, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e Parágrafo Único, da Lei nº10.276, de 3 julho de 1979, combinados com o art.2º do Decreto nº25.437, de 23 de abril de 1999.

Parágrafo Único - A servidora, ora removida, passa a integrar a Lotação de Pessoal da SESA no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional do Órgão de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Anastácio de Queiroz Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº25.466, de 26 de maio de 1999.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRI-
AÇÃO, A ÁREA DE TERRA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Pesqueiro represando o riacho Lagoa Nova na Bacia Metropolitana, no Município de Capistrano; DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Capistrano, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.506.000/9.511.500 N e 499.500/506.000 E.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Pesqueiro na Bacia Metropolitana, no Município de Capistrano, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas.

Art. 3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.467, de 26 de maio de 1999.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRI-
AÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Malcozinhado represando o Rio Malcozinhado na Bacia Metropolitana, no Município de Cascavel; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Cascavel, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.540.800/9.549.300 N e 569.400/580.400 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Malcozinhado na Bacia Metropolitana, no Município de Cascavel, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **